



Câmara Municipal de Nova Venécia
Estado do Espírito Santo

RESOLUÇÃO Nº 371, DE 8 DE ABRIL DE 2009

**CRIA COMISSÃO PARLAMENTAR DE
INQUÉRITO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA-ES, no uso da atribuição que lhe confere o inciso II, art. 16, da Lei Orgânica Municipal e o inciso I, art. 33, do Regimento Interno, faz saber que o Plenário aprovou e o Presidente promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica constituída a Comissão Parlamentar de Inquérito - CPI para fins de apurar supostas irregularidades sobre a contratação da empresa ASSETEL - Assessoria Técnica Ltda, de propriedade do Senhor João Haroldo Cypriano Ferraz, através do contrato 10/2007, firmado com a Câmara Municipal de Nova Venécia-ES, representada na época pelo Presidente, Vereador Moacyr Selia Filho, pelo período de treze meses, com início na data de 3 de dezembro de 2007, no valor de R\$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais), para prestação especializada de serviços de auditoria, assessoria e consultoria jurídica, administrativa, contábil e financeiro, exercendo o controle e gerenciamento de pessoal, mediante condições estabelecidas no edital de convocação, considerando que a Câmara Municipal possuía em seu quadro funcional Assessoria Jurídica e Diretor de Serviços Administrativos e Contábeis para tais finalidades.

Parágrafo único. A Comissão de que trata o *caput* deste artigo é considerada Comissão Especial nos termos do art. 48 da Resolução nº 264/1990, que estabelece o Regimento Interno da Câmara Municipal.

Art. 2º A comissão de que trata o art. 1º desta Resolução será composta por três Vereadores e designada pelo Presidente da Câmara nos termos do art. 37, X, da Lei Orgânica do Município, observado o disposto no art. 58, § 1º, da Constituição Federal e as respectivas indicações partidárias.

§ 1º Após o ato de designação da Comissão publicado pelo Presidente da Câmara Municipal, os membros da Comissão de que trata esta Resolução se reunirão para elegerem, entre si, o Presidente, o Vice-Presidente e o Membro.



Câmara Municipal de Nova Venécia
Estado do Espírito Santo

§ 2º O Relator da matéria será designado pelo Presidente da Comissão num prazo de até três dias a contar da eleição de que trata o § 1º deste artigo, se este não se reservar para relatá-la.

Art. 4º O prazo para a apresentação de relatório sobre a conclusão dos trabalhos da Comissão é de trinta dias contados da publicação desta Resolução, prorrogável por igual período.

Art. 5º Para o funcionamento da Comissão Parlamentar de Inquérito, aplica-se, no que couber, os dispositivos da Lei Orgânica do Município e da Resolução nº 264/1990.


Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, cumpra-se.

Câmara Municipal de Nova Venécia, Estado do Espírito Santo, em 8 de abril de 2009; 55º de Emancipação Política; 14ª Legislatura.


GERALDO PEDRO DE SOUZA
Presidente


EVARISTO MIGUEL
Vice-Presidente


MOACYR SELIA FILHO
Primeiro Secretário


AILSON SOARES DE OLIVEIRA
Segundo Secretário

p0239\vtp